

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

**T**endo-Me representado a Academia Real das Sciencias de Lisboa, ácerca da necessidade de introduzir no Regulamento de 22 de Outubro de 1852, por que ella se rege, algumas alterações, para o effeito, não só de simplificar a sua actual administração, senão tambem de se proceder á restauração dos diversos Estabelecimentos a seu cargo: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Os fundos que constituem receita da Academia Real das Sciencias, e bem assim os pertencentes aos Estabelecimentos da sua dependencia, que até agora eram arrecadados em diversos cofres, se-lo-bão d'ora em diante em um só cofre.

Art. 2.º Para a escripturação d'estes fundos, como das respectivas despezas, terá a Academia um livro de receita e despeza do cofre; devendo igualmente ter tantos livros auxiliares, quantos forem os Estabelecimentos que administra, para a conta particular de cada um d'elles.

Art. 3.º A Academia proporá as providencias que julgar indispensaveis para desenvolvimento dos preceitos consignados nos artigos antecedentes, e para pôr em harmonia com elles os do Regulamento de 22 de Outubro de 1852.

Além d'isto, a pequena cultura é a que avulta no paiz, e poucos proprietarios se podem julgar nas circumstaucias de tomar a seu serviço um simples agronomo, para lhes confiarem a direcção da sua lavoura; porém, logo que appareçam veterinarios-lavradores, não lhes faltarão partidos collectivos ou individuaes, como já a experiencia vae demonstrando com os veterinarios que têm completado o curso da extincta Escola Veterinaria Militar.

Demonstrada a conveniencia da intima ligação dos dois ensinos, manifesta se torna a necessidade da sua incorporação, dando-lhes um domicilio commum. E n'este sentido aproveitaram-se todos os elementos prestaveis, e praticas uteis, sancionadas pela experiencia da extincta Escola, para se reconstruir e melhorar o ensino e administração economica do Instituto Agricola, em que havia algumas faltas, inevitaveis em todas as novas fundações.

Para obter estes fins estabeleceram-se os principios elementares do regimen interno e da disciplina collegial; fixou-se o quadro das officinas e dos empregados menores; supprimiram-se, finalmente, alguns logares superfluos, para os substituir por outros indispensaveis; e tudo se dispoz, sem propor augmento de despeza.

A segunda parte da auctorisação concedida ao Governo refere-se ao estabelecimento de Caudelarias civis e militares.

Actualmente, em todos os paizes da Europa, não ha cuidados que se não empreguem na multiplicação dos gados, e no apuramento de suas raças, porque todos reconhecem que o movimento progressivo da civilisação é impossivel, sem a grande concorrencia das melhores especies dos animaes domesticos.

Em Portugal não fallecem as condições do solo e do clima para o desenvolvimento da industria pecuaria, instantemente reclamado pelas circumstaucias especies do nosso estado social. As tendencias progressivas da agricultura e da industria fabril; as exigencias do consumo e da exportação; e, por ultimo, o impulso dado á viação publica, clamam, demonstrando a necessidade de multiplicar e melhorar as creações de nossos gados.

Para alcançar este importante resultado, além de outros meios, é indispensavel estabelecer nas localidades postos de cobrição ou Caudelarias, fornecendo o Governo os animaes reprodutores, que pela sua carestia não podem os particulares comprar nem manter.

É certo, por outro lado, que os animaes de raças finas demandam um tratamento cuidadoso e especial, e que em muitas localidades onde elles podem ser uteis, e devem ser empregados no lançamento, fall'am as condições precisas para a sua guarda e conservação. Esta consideração, reforçada pelo successo de felizes resultados, obtidos n'estes ultimos annos em Chaves e Bragança, determinou o Governo a dar o possivel desenvolvimento ás Caudelarias militares, estabelecidas pela Portaria do Ministerio da Guerra de 21 de Janeiro de 1837.

O estabelecimento de potris nos locaes em que elles possam existir é uma disposição complementar das Caudelarias militares, de que deve resultar grande economia nas despezas das remontas, e o incentivo indispensavel para os creadores do gado cavallar.

Finalmente, o Governo, sem poder afiançar as vantagens que em outros paizes se alcançam de estabelecimentos analogos, pretende fazer um ensaio, montando em cada Districto uma Caudelaria civil. Pertence ao tempo e á experiencia o julgamento d'esta tentativa.

Com estas razões e fundamentos, os Ministros abaixo assignados têm a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, 5 de Dezembro de 1855. = *Duque de Saldanha* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Dezembro de 1855. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS  
E DE JUSTIÇA.**

Convindo que os Juizes de Direito das Comarcas ultimamente creadas se constituam quanto antes, como o exige a prompta administração da Justiça: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que o Conselheiro Presidente da Relação de Lisboa assim o faça constar aos Juizes de Direito despachados para as novas Comarcas, a fim de que elles, tendo previamente, per si ou seus procuradores, prestado juramento nas mãos do dito Presidente, se apresentem immediatamente a tomar posse dos logares, e entrem desde logo em exercicio; remetendo depois as Certidões de posse, na conformidade do Decreto de 4 de Janeiro de 1841 (Diario do Governo N.º 8).

Paço, em 6 de Dezembro de 1855. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira* (1).

No Diario do Governo de 11 de Dezembro, N.º 292.

Cumprindo que os Delegados do Procurador Regio, até agora ausentes de seus logares por qualquer motivo, ainda com licença registada, entrem desde logo em exercicio, como o exige a conveniencia do serviço publico: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que o Conselheiro Procurador Geral da Corôa, considerando sem mais effeito as licenças concedidas, uma vez que o não sejam por molestia comprovada, faça expedir, com urgencia, as ordens necessarias, para que n'esta conformidade, se recolham immediatamente a seus logares todos os Delegados ausentes, que se não mostrem impossibilitados de assim o executar por doença, ou causa justificada. Do resultado dará conta o referido Conselheiro, com designação d'aquelles que por falta ou omissão deixarem de satisfazer ao que se determina; a fim de que possa haver com elles a demonstração que por adequada se tiver. Por esta occasião Manda outrossim o Mesmo Augusto Senhor, que o dito Conselheiro, tendo em vista a Circular de 16 de Janeiro do corrente anno, publicada no Diario do Governo N.º 19, pela qual se excitou a observancia de outras, contra o abuso commetido por alguns Magistrados e Empregados Judiciaes, de se ausentarem, ainda que por poucos dias, do exercicio de seus logares ou empregos, não obstante a expressa prohibição das Leis, que estabelecem a residencia dos Funcionarios a bem do serviço publico, faça promover com efficacia quanto for conducente, para que as diversas providencias adoptadas a este respeito tenham inteira e cabal execução.

Paço, em 7 de Dezembro de 1855. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

No Diario do Governo de 11 do Dezembro, N.º 292.

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO  
E INDUSTRIA.**

*Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Central.*

Attendendo ao que Me representou Maria do Rozario Cordeiro, viava do Correio da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, João Luiz Cordeiro, pedindo a pensão que lhe concede a Regulação mandada observar por Decreto de 14 de Agosto de 1824,

(1) Identica ao Conselheiro Presidente da Relação do Porto.